



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 2234/2022)

Dê-se ao § 2º do art. 50 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 50.

.....

§ 2º Os cassinos deverão funcionar em complexos integrados de lazer ou em embarcações.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa otimizar o uso da infraestrutura já existente nos resorts, que estão estrategicamente preparados para incorporar atividades de cassino. Essa integração permite uma expansão econômica com custos reduzidos, aproveitando instalações e serviços de alta qualidade já disponíveis, sem a necessidade de investimentos significativos em novas construções.

Essa proposta busca fortalecer o setor turístico nacional, proporcionando uma oferta mais diversificada de entretenimento. A inclusão de cassinos em resorts existentes tem o potencial de atrair um público internacional e nacional que busca destinos de lazer integrados, colocando o país em uma posição de destaque no mercado turístico global.

Adicionalmente, a emenda reconhece e valoriza os investimentos já realizados pelos empresários no setor de resorts. Permitir a exploração de cassinos nesses estabelecimentos é uma forma de respeitar o capital investido e incentivar



o empreendedorismo, contribuindo para o crescimento econômico e a inovação no setor de hospitalidade.

Sala da comissão, 16 de abril de 2024.

Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)

